TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC - que entre si celebram o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por seu Promotor de Justiça, e o **Município de Espinosa**, representado pelo senhor Prefeito, **Milton Barbosa Lima**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, com fulcro no §6º do art. 5º da Lei nº. 7.347/85, nos seguintes termos.

Considerando que incumbe ao Ministério Público defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República de 1988 (CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público (inciso III do art. 129 da Constituição da República, e inciso IV do art. 1º e inciso I do art. 5º, ambos da Lei Federal nº. 7.347/85);

Considerando que a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, estabelece que "(...) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

Considerando que "a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;" (CR/88, art. 37, inciso II);

Considerando que as hipóteses de contratação temporária, por prazo determinado, são excepcionais, somente possível, nos termos da lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CR/88, art. 37, inciso IX);

Considerando que a contratação temporária, salvo hipóteses de urgência absoluta, exige prévio processo seletivo, ainda que simplificado, garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, da igualdade, da impessoalidade, da eficiência e da moralidade;

Considerando que, conforme restou comprovado nos autos do presente inquérito civil, o Município de Espinosa, de longa data, vem realizando contratações

Digitalizada com CamScanner

temporárias sem nenhum critério objetivo, nem mesmo processo seletivo simplificado, para o exercício de atividades de natureza burocrática e permanente, em nítida violação aos princípios constitucionais e à regra do concurso público;

Considerando que o Município de Espinosa, conforme informações extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo como referência o mês de junho de 2022, possui 728 (setecentos e vinte e oito) contratados temporariamente, em evidente violação à regra do concurso público;

Considerando que, conforme conclusão da Comissão para Estudo e Planejamento para Realização de Concurso Público, criada pela Portaria nº. 41, de 21 de agosto de 2021, atualmente o Município de Espinosa possui 494 (quatrocentos e noventa e quatro) cargos públicos vagos,

RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com plena eficácia de título executivo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário assume a obrigação de, **até 31/07/2023** (prazo para a finalização do certame/homologação do resultado final), realizar concurso público de provas e títulos para o preenchimento das vagas existentes quanto aos empregos públicos e/ou cargos de provimento efetivo, observadas as necessidades do Município, bem como os limites impostos pela legislação de regência.

Parágrafo primeiro: Incluem-se nos cargos/empregos vagos dispostos no *caput* desta cláusula os que estejam eventualmente ocupados mediante contrato administrativo por tempo determinado ou qualquer outra forma similar de investidura.

Parágrafo segundo: O presente compromisso compreende todos os cargos/empregos públicos municipais, incluindo os serviços prestados pelo PSF, CRAS, CREAS, CAPS e quaisquer outros programas implantados/existentes no Município.

Parágrafo terceiro: O compromissário deverá atender ao que dispõem as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que disciplinam a contratação de pessoal pelos entes públicos.

Parágrafo quarto: Todos os atos do concurso (edital, informação sobre local das provas, resultado, homologação, convocação para nomeação etc, inclusive as retificações) deverão ser publicados necessariamente na imprensa oficial, em jornal que circula no município (se existir) e região, no *site* da Prefeitura Municipal, no *site* da empresa contratada, sem embargo de ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e em todas as repartições públicas municipais, e de ser divulgado na Rádio local, se existir e possuir autorização válida da ANATEL.

Digitalizada com CamScanner

Parágrafo quinto: Para realização do concurso, o compromissário contratará instituição idônea, observada a lei de licitações, abstendo-se de contratar empresas cujos sócios e funcionários sejam servidores públicos, contratados temporariamente e/ou comissionados do Município ou mesmo parentes até o 3º grau, inclusive, por consanguinidade, afinidade ou por parentesco civil do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários e de Vereadores de Espinosa/MG.

Parágrafo sexto: Caso seja necessário, o compromissário assume obrigação de fazer, consistente em dispor, mediante lei, sobre todos os cargos, de provimento efetivo e/ou em comissão da estrutura administrativa do Município, inclusive relativa às áreas de saúde e de educação e às autarquias e fundações públicas, estabelecendo, além da forma de provimento, as atribuições afetas a cada um, sua disposição na referida estrutura e respectiva remuneração. Na elaboração da lei, será observado o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição da República, limitando as funções de confiança e os cargos de provimento em comissão apenas às atividades de chefia, assessoramento e direção. A lei mencionada nesta cláusula deverá ser precedida de estudo sobre a quantidade de cargos necessários ao desempenho das atividades administrativas atuais do Município, bem como planejamento para os próximos quatro anos, abrangendo todas as áreas de atuação, inclusive as especializadas como saúde e educação e as autarquias e fundações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário assume, ainda, a obrigação de não fazer, consistente em não celebrar contratos administrativos de prestação de serviços temporários para preenchimento de vagas em empregos e/ou cargos de provimento efetivo, salvo para, nos termos do art. 37, inciso IX, da CR/88 e da legislação municipal correlata, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente comprovados em processo administrativo próprio, garantida a ampla publicidade e o respeito aos demais princípios da Administração Pública, sobretudo o da moralidade administrativa.

Parágrafo único: As funções de agente comunitário de saúde e de combate a endemias deverão respeitar o disposto na Lei nº. 11.350/06, a qual exige a realização de processo seletivo público, devendo ser dada ampla publicidade ao referido processo e estar pautado em critérios objetivos de escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA: Encerrado o concurso e havendo servidores admitidos por meio de contrato administrativo por tempo determinado, deverá ser dada imediata posse aos aprovados no certame e feita a rescisão dos contratos administrativos.

Parágrafo único: Igualmente deverão ser rescindidos os contratos administrativos por tempo determinado que impliquem exercício de atividades não contempladas em lei ou que excedam o número de cargos previstos, ressalvadas, apenas, as exceções legais, devidamente justificadas.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA: O Município não poderá realizar processos seletivos públicos baseados somente em entrevistas e/ou provas orais, apresentação de projetos de trabalho e/ou análise de currículos, tendo em vista que tais critérios não são aptos a proporcionar tratamento isonômico e impessoal aos interessados.

CLÁUSULA QUINTA: Em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo de ajuste, o compromissário encaminhará ao Ministério Público o cronograma de realização do concurso, observado o prazo final previsto na cláusula primeira (31/07/2022) para a homologação do resultado.

CLÁUSULA SEXTA. Deverá ser dada ampla divulgação da celebração deste termo de ajuste de conduta na imprensa oficial e no *site* da Prefeitura Municipal, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA. Em caso de descumprimento do presente compromisso, além das sanções decorrentes de eventual prática de ato de improbidade administrativa, haverá a incidência de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo, para cada admissão/contratação de pessoal sem prévia aprovação em concurso público ou fora das hipóteses constitucionalmente admitidas de dispensa do certame, da incidência de multa no valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos, ambas a serem revertidas ao FUNEMP – Fundo Estadual do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITIVA. Os prazos fixados neste compromisso poderão ser objeto de reavaliação, por meio de termo aditivo, caso surjam razões supervenientes, devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública, nem impede o Ministério Público de adotar medidas na esfera judicial ou extrajudicial eventualmente necessárias à defesa dos interesses sociais e coletivos, além do próprio patrimônio público;

O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, submetendo-se as partes à execução específica para seu integral cumprimento.

As partes elegem o foro da Comarca de Espinosa para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Digitalizada com CamScanner

Espinosa, 17 de novembro de 2022.

João Lucas Teixeira Bebé
Promotor de Justiça

Milton Barbosa Lima
Prefeito de Espinosa

Alberto Carlos Cardoso Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

Dr. Elson Xavier Junior
Assessor Jurídico do Município de Espinosa

Luiz Felippe Sepúlveda
Assessor de Planejamento

Digitalizada com CamScanner